



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Resolução Legislativa-PL nº 2, de 08 de junho de 2011

**"Altera dispositivo da resolução 01/2010".**

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, faz saber que o Plenário aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte,

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Resolução N° 001/2010, como a seguir anotado:

*Art. 4º. As despesas de custeio de gabinete feitas pelo Vereador, que serão objeto de ressarcimento nos termos da Resolução N° 01/2010, relativas a viagens, como de combustíveis em veículos próprios, alimentação, e as despesas de hotel serão apresentadas através de notas/ cupons fiscais, e relacionadas na prestação de contas, e deverão corresponder, sob pena de crime de responsabilidade, ao efetivo exercício do mandato legislativo, devendo no relatório constar a Cidade em que compareceu, e sempre que possível anexando convites recebidos para eventos políticos, solenidades públicas de qualquer espécie, como múnus de sua função pública, devendo serem observados critérios éticos de separação de gastos efetivos com exercício de mandato e os gastos pessoais.*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.



Brasilândia de Minas - MG, 08 de junho de 2.011.

**JOSÉ PINTO FERREIRA  
VEREADOR PRESIDENTE**

**"Este texto não substitui o original."**